

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.735.046-6

DATA: 18/11/22

PARECER CEE/CES n.º 09/23

APROVADO EM 08/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras: Português/Inglês - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.023/22 (fl. 222), e Informação Técnica n.º 94/22-CES/Seti (fls. 220 e 221), ambos de 29/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras: Português/Inglês - Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho, mediante Ofício n.º 150/22-GR/UENP, de 18/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.735.046-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 3410/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/07/1997.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 2362/19, publicado no DOE em 14/08/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 58/19, de 15/05/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/19 a 12/05/23. (fl. 09.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras: Português/Inglês - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município e *campus* de Jacarezinho.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 223, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 06 e 07)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 36 e 37, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 13, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 25 a 27. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 136 a 217.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.735.046-6

O curso tem como coordenadora Luciana Brito, graduada em Letras- Português/Italiano/Inglês (2000), mestre (2003) e doutora (2008) em Letras, todos pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 91)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 13 (treze) doutores, 04 (quatro) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24/20/12). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 129 a 134)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 135:

Ingressantes		Concluintes				
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2014	39	25	-	-	-	-
2015	28	-	24	-	-	-
2016	38	-	-	29	-	-
2017	40	-	-	-	27	-
2018	40	-	-	-	-	18

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 66,48% de concluintes.

Conforme apresentado às fls. 36, 37 e 76, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.735.046-6

Conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, fls. 03 a 101, o curso está adequado à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras: Português/Inglês - Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 até 12/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES